PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.686, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004 (com alterações posteriores), a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, inciso I, e suas alíneas a, b, e c, bem como o inciso II, da Lei nº 2.741, de 02 de abril de 2004 e acrescenta-lhe o parágrafo único, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo será composto por 08 (oito) membros titulares, assim indicados:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes de entidades, programas e projetos sem fins lucrativos, que prestem assistência ao idoso no Município de Pedro Leopoldo, e que comprovadamente possuam, no mínimo, (01) um ano de existência.

Parágrafo único. A nomeação de cada membro titular deverá ser acompanhada, no mesmo momento, pela nomeação de um respectivo suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 14 de outubro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA